

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 02218-9.2013.001

PE nº 061/2013

Objeto: Registro de preços para aquisição de toner.

Prezados senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA:

Questionamento 01

Pergunta:

- 1- Para o item 1 do Lote I, a referência do toner é a Q2612AB para 2.000 cópias?
- 2- Para o item 2 do Lote I, a referência do toner é a CB435AB para 1.500 cópias?
- 3- Para o item 1 do Lote II, a referência do toner é a Q5949AB para 2.500 cópias?
- 4- Para o item 1 do Lote III, a referência do toner é a Q7553AB para 3.000 cópias?

Resposta:

Diante da disponibilidade de modelos/referências do produto no mercado, caberá a empresa identificar o que atenda a especificação contida no Anexo I do edital.

Nesse sentido, impende frisar que a verificação da aceitabilidade do preço é postergada, devendo ser realizada, de modo detido, logo após o encerramento da etapa competitiva com a identificação da arrematante para a aceitação do preço em conformidade com o orçado previamente pela Administração e do pleno atendimento às especificações.

Corroborando com o entendimento supracitado, deve-se trazer à colação o artigo 4º da Lei nº 10.520/2002:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Maceió, 30 de outubro de 2013.

Paulo César Duarte Cavalcante
Pregoeiro